

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 1754 de 26 104 : 19 95
 Atuado c/ 02 fôlhas
 Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI No.
 216

Publique-se Inclua-se em
 pauta por cinco sessões
 25 abril 1995
 R. ALDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a criação da Delegacia
 especializada em omissão de socorro
 médico.

FLS. 01
 PROC. 1754

Artigo 1o. - Fica criada, dentro da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a delegacia de polícia especializada em omissão de socorro médico.

Parágrafo único - A delegacia especializada em omissão de socorro médico atuará nos casos de omissão de socorro médico praticado por profissionais da área médica e instituições de saúde públicas ou privadas.

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das sessões em

[assinatura]
 EDNA MACEDO
 Deputada Estadual

Jca.

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 1 assinatura

SDC, 25 / 4 / 1995

[assinatura]
 Chefe de Seção

ENTREGUE À MESA EM:

24 ABR 14 36 S

244628

FLS. N.º	02
PROC.	1754

JUSTIFICATIVA

A grande imprensa publica, quase que diariamente, casos escabrosos de omissão de socorro médico onde são vítimas, principalmente, crianças das classes mais humildes da população. São elas que se servem de hospitais da rede pública, hoje mergulhado no caos.

Com a implantação da delegacia de polícia especializada em omissão de socorro médico o que se pretende é dar uma atenção maior a estas vítimas e ao mesmo tempo apurar este tipo de crime, no nosso entender hediondo, com mais minúcias para evitar-se, não só o crime, mas também a impunidade aos criminosos; afinal aqui se fala de vidas humanas e não de uma simples coisa. Como legislador estadual não podemos mudar a já ultrapassada legislação federal, mas podemos fazer com que se aplique com todo rigor, ainda que arcaica, a que temos. Assim se justifica o presente projeto de lei.


EDNA MACEDO
Deputada Estadual

jca.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 26-4-95

..os termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação da Regi... a... proposição esteve em
pauta nos dias... S.S. à 63ª Sessão
ord... (e 24/4... 5... 95), não tendo
recebido... substitutivos,
que seguem juntos às fls. de n.ºs... a...
D. O. L. 5/5/95

As Comissões de
I) Constituição e Justiça.
II) Segurança Pública
III) Finanças e Orçamento.
5 5 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Gasparino Dias
com prazo para devolução de 10 dias
31/05/95
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Haroldo Simonato
com prazo para devolução de 10 dias
05/06/95
Presidente

Forner
Relator COUTO
03/06/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO